

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066 /2014.  
PROCESSO Nº50500.179287/2014-41.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES E  
A EMPRESA NISSAN DO BRASIL  
AUTOMÓVEIS LTDA.

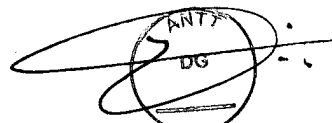
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa,NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, localizada localizada na Avenida Nissan, nº 1.500, Pólo Industrial, município de Rezende/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 04.104.117/0007-61, representada neste ato pelo seu procurador o senhor ENDRIGO LEITE GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 421.291-6, expedida pelo SSP/PR e do CPF nº 004.431.159-15,doravante denominada CONTRATADA,resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.179287/2014-41, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 47/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 47/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de 13 (treze) veículos automotores, sendo: 01 (um) veículo tipo hatch compacto Nissan, NEW MARCH 1.0 S FLEX MT – 2014/2015, cor branca, zero quilômetro, 4 portas laterais com capacidade para 5 ocupantes-Potência de 74CV, transmissão manual de 5(cinco) velocidades, direção elétrica, acionamento elétrico dos vidros , trava elétrica nas 4 portas, alarme anti-furto, película de controle solar para vidros, ar-condicionado, sistema de som com CD player , entrada USB e rádio AM e FM. Biconbustível-Marca: NISSAN - Modelo: NEW MARCH e 12 (doze) veículos tipo sedan, Sedan 2.0 SV FLEX CVT, cor branca, zero quilômetro, ano 2014/2015, 4 portas laterais, potência de 140 CV, transmissão automática tipo CVT, freio a disco nas rodas dianteiras.

Endrigo Gomes  
GVP - CFAA

1-11



traseiras, direção elétrica acionamento elétrico dos vidros, trava elétricas nas 4 potras, alarme ant-furto, farol de neblima, película de controle solar para os vidros, ar-condicionado, sistema de som com CD player, entrada USB e rádio AM e FM, sistema multimídia com GPS integrado. Bicomcombustível. Marca: NISSAN - Modelo: SENTRA conforme especificações descritas no Termo de Referência, cujo fornecimento deverá observar os padrões de qualidade exigidos no Edital do Pregão Nº 47/2014, na Ata de Registro de Preços Nº 003/2014, e demais anexos, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

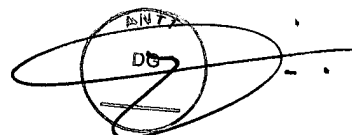
Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 47/2014 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 003/2014, Processo nº 50500.179287/2014-41 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela realização do fornecimento objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 999.662,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais), conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Nissan, NEW MARCH 1.0 S FLEX MT - 2014/2015, cor branca, zero quilômetro, 4 portas laterais com capacidade para 5 ocupantes- Potência de 74CV, transmissão manual de 5(cinco) velocidades, direção elétrica, acionamento elétrico dos vidros , trava elétrica nas 4 portas, alarme anti-furto, película de controle solar para vidros, ar-condicionado, sistema de som com CD player , entrada USB e rádio AM e FM. Bicomcombustível. Marca: NISSAN - Modelo: NEW MARCH	1	39.662,00	39.662,00
2	Sedan 2.0 SV FLEX CVT, cor branca, zero quilômetro, ano 2014/2015, 4 portas laterais, potência de 140 CV, transmissão automática tipo CVT, freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, direção elétrica acionamento elétrico dos vidros, trava elétricas nas 4 potras, alarme ant-furto, farol de neblima, película de controle solar para os vidros, ar-condicionado, sistema de som com CD player, entrada USB e rádio AM e FM, sistema multimídia com GPS integrado. Bicomcombustível. Marca: NISSAN - Modelo: SENTRA	12	80.000,00	960.000,00

**Endrigo Gomes**  
GVP - CFAA



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 A vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 Neste período já estão computados o prazo da realização do fornecimento, bem como seu recebimento provisório e definitivo.

4.2 O prazo para a realização dos fornecimentos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega de todos os veículos (tipo hatch compacto e tipo sedan) deverá ocorrer no edifício Sede da CONTRATANTE, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 3 Lote 10 Pólo 8, 2º subsolo, CEP 70.200-003, em Brasília-DF.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº. 8.666/93, mediante termo, o objeto deste Contrato, será recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações solicitadas;

b) definitivamente, por comissão, de no mínimo 03 (três) membros, designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após os testes de funcionamento que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2 Os veículos que forem entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

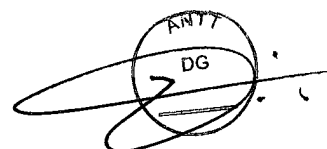
## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia de fábrica dos veículos do tipo hatch compacto e do tipo sedan será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante a vigência do prazo de garantia de todos os tipos de veículos (hatch compacto e sedan), nas seguintes condições:

7.2.1 Independentemente de a CONTRATADA ser ou não a fabricante, deverá efetuar a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, por peças ou componentes novos e originais, durante todo o prazo da garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

Endrigo Gomes  
GVP - CFAA



7.2.2 Caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizado dentro do prazo, salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

7.3 A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega dos veículos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos na licitação.

8.2 Proporcionar condições favoráveis à execução do objeto deste Contrato.

8.3 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos veículos.

8.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 Exercer a fiscalização por intermédio de representantes especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93, denominados fiscais, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução do objeto contratado.

8.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do objeto deste Contrato.

8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, material em desacordo com as especificações deste Contrato.

8.9 Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato nas condições estabelecidas por este instrumento, após a conferência realizada pelo fiscal administrativo da CONTRATANTE e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

8.10 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

8.11 Encaminhar os veículos às oficinas autorizadas da CONTRATADA, a fim de que sejam feitas as revisões, dentro dos prazos estipulados no manual do proprietário.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Entregar os veículos de acordo com as especificações e conforme objeto deste Contrato, devidamente equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN.

**Endrigo Gomes**  
GVP - CPAA



9.2 Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração/termos/certificados relativos à garantia dos veículos, não inferior a 12 (doze) meses, para os veículos tipo hatch e sedan.

9.3 Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Contrato diretamente na Sede da CONTRATANTE em Brasília/DF.

9.4 Efetuar, às suas expensas, os serviços de despachante, com vistas à entrega dos veículos devidamente emplacados (placa oficial) em nome da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com o DPVAT do exercício quitado e a isenção do IPVA.

9.5 Executar as revisões previstas de acordo com o manual do proprietário, levando em consideração a garantia de quilometragem ou de prazo, prevalecendo sempre aquela mais vantajosa para a CONTRATANTE.

9.6 Providenciar, às suas expensas, a instalação de itens opcionais descritos no Termo de Referência e os que constarem da proposta, bem como todos os equipamentos de segurança previstos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT.

9.8 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

9.9 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os veículos serão recebidos na localidade indicada neste Contrato, por servidor designado, para conferência e verificação da qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, devendo substituir todos os acessórios/peças que apresentarem defeito de fabricação, ou em desacordo com este Contrato.

10.1.1 À fiscalização caberá:

- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos veículos;
- b) examinar todos os veículos recebidos no local determinado pela CONTRATANTE, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição;
- c) comunicar a ocorrência de descumprimento das especificações e obrigações estipuladas neste Contrato.

10.2 A existência e atuação da fiscalização e operacionalização pela ANTT em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento dos veículos.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

  
**Endrigo Gomes**  
GVP - CFAA

5-11

  
ANTT  
DG

  
PROCURADORIA-GERAL  
ANTT

responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 11.2 desta Cláusula;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na entrega ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
  - a.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

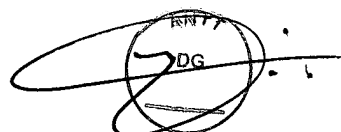
10.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do

**Endriago Gomes** 6-11  
GVP - CFAA



contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

12.2 O fiscal designado pela CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 Em caso de eventuais atrasos de pagamento devidos à CONTRATADA, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, art.36 § 4º, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

FÓRMULAS	LEGENDA
$EM = I \times N \times VP$ $I = \frac{(TX/100)}{365}$	EM = Encargos moratórios. I = Índice de atualização financeira. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

12.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora de demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Endrigo Gomes  
GFP - CFAA

7-11

ANTT  
DG

PROCURADORIA-GERAL  
ANTT

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da união, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 077246 e 066004 – Elemento de Despesa 449052 – Fonte de Recursos 0250 e 0100.

13.2 Para cobertura da despesa foram emitidas notas de empenho Nº 2014NE801073, de 05 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e Nº 2014NE801071, de 05 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 919.662,00 (novecentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

13.3 Para cobrir as despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS VEÍCULOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução do objeto contratado ;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade. ↘

**Endrigo Gomes**  
GVP - CFAA

ANTE  
DE





16.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta cláusula, a rescisão deste instrumento acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

16.5 No interesse da Administração, o presente instrumento poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 20 (vinte) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos fornecimentos.

16.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com validade durante a execução deste Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no percentual de 2% (dois por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2 O atraso na apresentação da garantia, em relação ao prazo previsto no subitem 17.1 desta Cláusula, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANTT a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema

**Endrigo Gomes**  
GVP - CFAA

9-11



centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

17.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

17.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.7 desta Cláusula.

17.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.10 A garantia será considerada extinta:

17.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

17.10.2 após 3 (três) meses do término da vigência deste Contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

17.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

17.11.1 caso fortuito ou força maior;

17.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.11.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

17.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

17.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 17.11 desta Cláusula.

**Endrigo Gomes**  
GVP - CFAA

10-11

KNTT  
DG



17.13 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

17.14 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

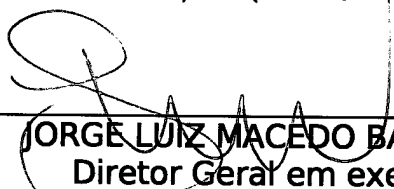
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.


PELA CONTRATANTE:


  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor Geral em exercício

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**ENDRIGO LEITE GOMES**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Thiago Castelo Branco**  
CPF: **64 31.503-37**  
CI: **RG: 3236365 - SSP/DF**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Rômulo L. Silva**  
CPF: **98983105100**  
CI: **2093493 - DF**

